ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Ofício nº 074/2008-SEM/ANEEL

Brasília, 27 de março de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor
Leonardo Calabró
Superintendente da
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
São Paulo - SP

Assunto: Cálculo da terceira fatura referente ao faturamento dos CCEARs por disponibilidade do 1º leilão de energia nova para de fevereiro de 2008 e eventuais ajustes relativos a janeiro de 2008.

Senhor Superintendente,

Com o intuito de subsidiar o cálculo da terceira fatura referente ao mês de fevereiro de 2008 e de eventuais ajustes relativos a janeiro de 2008, dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs por disponibilidade decorrentes do 1º leilão de energia nova, produto 2008-T15, solicitamos que à CCEE encaminhe a esta Agência, até 03 de abril de 2008, o valor de cada uma das parcelas supra conforme as diretrizes listadas a seguir.

2. Observados os critérios de reajuste definidos na Portaria MME nº 510, de 20 de outubro de 2005, na cláusula 7ª dos CCEARs e as diretrizes estabelecidas no Ofício Circular nº 002/2008-SEM /ANEEL, de 08 de fevereiro de 2008, a determinação da energia associada à parcela variável efetiva deve atender às seguintes premissas:

- quando a UTE for despachada por ordem de mérito, ou seja, DOMP>0, a energia associada à parcela variável deve ser obtida pela diferença entre a geração verificada (acrônimo G_{pj} do módulo 2 das regras de comercialização, versão 2008) e a inflexibilidade declarada pelo agente de geração no Programa Diário de Produção – PDP;
- quando não houver despacho por ordem de mérito, ou seja, DOMP = 0, mas o dado de "necessidade do SIN", constante do PDP, for maior que zero, a geração deve ser obtida pelo menor valor entre (i) a geração verificada e (ii) a necessidade do SIN; abatida a inflexibilidade declarada pelo agente de geração no PDP;
- quando não houver despacho por ordem de mérito, ou seja, DOMP = 0, mas o dado de "necessidade do SIN", constante do PDP, for igual a zero, a parcela variável é igual a zero;

SGAN - Quadra 603 / Módulos "I" e "J"
CEP 70830-030 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192 8600
Ouvidoria 144
www.aneel.gov.br

11141.014704/2008-85 0051 DOC: Ofício 074 (2008-SEM-ANEEL)

- para o caso em que a UTE for despachada por ordem de mérito, deve-se acrescer o valor correspondente à quantidade de energia não gerada por indisponibilidade (acrônimo QEI_{pj} do módulo 3 das regras de comercialização, versão 2008); e
- todos os dados de energia utilizados no cálculo da parcela variável devem estar referenciados ao centro de gravidade do submercado onde está localizada a UTE, ou seja, devem ser descontados o consumo interno e as perdas na Rede Básica, utilizando-se para essas, o fator de perdas da geração do mês de suprimento considerado.

3. Tendo em vista que, excepcionalmente para o mês de janeiro de 2008, o resultado da contabilização da CCEE não foi divulgado em tempo hábil para que fosse considerado no cálculo da terceira fatura daquele mês, esta Superintendência determinou, por intermédio do Ofício nº 040/2008-SEM/ANEEL, de 29 de fevereiro de 2008, que tal valor correspondesse à metade do valor da segunda fatura, já calculado e informado pela CCEE por intermédio da Carta CT-00286/08 e validado pelo Ofício nº 028/2008-SEM/ANEEL, ambos de 12 de fevereiro de 2008.

4. De acordo com o Ofício nº 052/2008-SEM/ANEEL, de 11 de março de 2008, eventuais diferenças entre os valores definidos pelos Ofícios Circular nº 002/2008-SEM/ANEEL e nº 040/2008-SEM/ANEEL, referentes à terceira fatura do mês de janeiro de 2008, deveriam ser compensadas na terceira fatura do mês de fevereiro de 2008.

5. Dessa forma, os relatórios com os resultados dos ajustes referentes ao mês de janeiro de 2008 devem conter, entre outros:

- custo variável unitário;
- montante de energia associada à parcela variável efetiva (calculado com base nas premissas descritas no parágrafo 2 deste Ofício);
- parcela variável preliminar (valor calculado e informado pela CCEE por intermédio da Carta CT-00286/08 e validado pelo Ofício nº 028/2008-SEM/ANEEL);
- parcela variável efetiva; e
- diferença entre a parcela variável preliminar e a parcela variável efetiva (que corresponde ao valor do ajuste referente ao mês de janeiro de 2008).

6. Os relatórios com os resultados da terceira fatura referente ao mês de fevereiro de 2008 devem conter, entre outros:

- custo variável unitário;
- montante de energia associada à parcela variável efetiva (calculado com base nas premissas descritas no parágrafo 2 deste Ofício);
- dois terços da parcela variável preliminar (valor calculado e informado pela CCEE por intermédio da Carta CT-00477/08 e validado pelo Ofício nº 052/2008-SEM/ANEEL, ambos de 11 de março de 2008);

- parcela variável efetiva; e
- diferença entre os dois terços da parcela variável preliminar e a parcela variável efetiva (que corresponde ao valor da terceira fatura de fevereiro de 2008).

7. Adicionalmente, no cálculo da parcela variável efetiva do mês de fevereiro de 2008 devem ser consideradas duas correções em relação aos dados que foram utilizados para o cálculo da parcela variável preliminar desse mês:

- para a UTE COCAL deve-se utilizar a garantia física no valor de 19,30 MWmédios, conforme Anexo da Portaria MME nº 550, de 07 de dezembro de 2005, alterada pela Portaria MME nº 562, de 14 de dezembro de 2005; e
- para o ano de 2008, deve-se alterar o número de dias do mês de fevereiro para 29. Tal modificação, além de impactar o valor do custo variável unitário dos CCEARs celebrados com a Companhia Luz e Força Santa Cruz – CLFSC (em decorrência do reajuste tarifário anual realizado no dia 03 de fevereiro), altera também a receita fixa desses mesmos contratos e, portanto, essa diferença deve ser explicitada em relatório.

Atenciosamente,

FREDERICO RODRIGUES
Superintendente de Estudos do Mercado

Superintendência CCEE ☒
Presd. Conselho CCEE ☐
Despachado: 01/04/08
Para C.C:

☐	GAM
☐	GMO
☐	JUR
☐	GDM
☒	GLL
☐	GPG
☐	GRI
☐	GAF
☐	GTI
☐	Conselheiros
☐	Secret. Geral
☐	P/ conhecimento
☐	P/ providências

Leonardo Calabr...
CCEE - Superintendent...

SGAN - Quadra 603 / Modulos "I" e "J"
CEP 70830-030 - Brasília - DF - Brasil
Tel 55 (61) 2192 8600
Ouvidoria 144
www.aneel.gov.br